

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 006/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO - COINCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Cornélio de Haro Varela, nº 1.835, bairro: Água Santa, na cidade de Curitibanos, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.695.617/0001-20, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. JAIR DA SILVA RIBEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TOMAZINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, situada na Rua: Leopoldo Casagrande, nº 618, bairro: Guadalupe, na cidade de Lages — SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.111.788/0001-15, neste ato regularmente representada, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do processo em decorrência do processo de dispensa de licitação n.º 006/2024, homologado em 04/06/2024, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, suporte e manutenção do site e e-mail personalizado do COINCO (www.coinco.sc.gov.br).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/06/2024 com vigência até 03/06/2025, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 106 § 2º da Lei 14.133/2021, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, via boleto bancário, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota(s) fiscal(is), a quantia de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) mensais.

O valor total do presente instrumento fica estipulado em R\$ 2.508,00 (dois mil, quinhentos e oito reais).

O faturamento terá início a partir do momento em que for considerado como efetivamente realizado, após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.03.00.00 - Hospedagem de sistemas

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento mensal dos serviços objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionado.
- b) Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
- c) Comunicar a CONTRATADA, expressamente, sobre quaisquer problemas que venham a surgir com equipamentos ou com os serviços por ela prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços e os equipamentos necessários para a execução do objeto deste contrato.
- b) Prestar suporte, com atendimento no prazo máximo de dois dias úteis sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- c) Prestar, às suas expensas, as manutenções ordinárias que se fizerem necessárias.
- d) Tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE a que eventualmente tiver acesso, guardando total sigilo perante terceiros.
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico do(s) aplicativo(s), deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do(s) serviço(s) e equipamento(s).

Este atendimento poderá ser realizado por meio digital, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da CONTRATADA, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

Todavia, se eventualmente o suporte tiver de se dar através de técnico habilitado, pessoalmente, nas dependências da CONTRATANTE, todo deslocamento que se fizer necessário para prestação dos serviços solicitados, bem como todo e quaisquer custos inerentes (ex: despesas com veículo, motorista, combustível, etc.) correrão por conta da CONTRATADA.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

Eventuais trocas de equipamentos, *upgrades* ou substituições de peças, desde que autorizadas pela CONTRATANTE, poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A modificação de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

A alteração proveniente do reajuste contratual poderá ser executada por simples apostilamento de acordo com o art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATNTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e documentados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dial útil do mês subsequente.

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Curitibanos – SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

Curitibanos (SC), 4 de junho de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO CONTRATANTE

mitano Thingson

Assinado digitalmente na ZapSign por Ezequiel Tomazini Data: 17/06/2024 15:07:25.832 (UTC-0300)

TOMAZINI COM. DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
		
Nome e CPF nº	Nome e CPF no	

CONTRATO -ED. 006-2024 - TOMAZINI.pdf

Documento número e6e33563-cccf-4677-9103-d71385c067eb



Assinaturas



Pontos de autenticação:

Assinatura na tela IP: 177.69.2.201

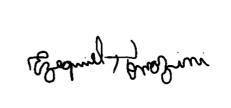
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/15.6.1

Safari/605.1.15

Data e hora: Junho 17, 2024, 15:07:25 E-mail: ezequiel@tomazini.com.br

Telefone: + 5549988252575

ZapSign Token: 7ade5f6b-****-***-d8efe55ebe3d



Assinatura de Ezeguiel Tomazini



Hash do documento original (SHA256): ca23fef43b46a7cc51d22206544fec943e47387c3f78710ae192e2d8ee469ef6

Verificador de Autenticidade:

https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=e6e33563-cccf-4677-9103-d71385c067eb

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil): https://zapsign.com.br/validacao-documento/



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação e6e33563-cccf-4677-9103-d71385c067eb, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

